



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 387/2004.

SÚMULA: Concede Revisão geral anual aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, e na Lei 250/2000 fica autorizado o Poder Legislativo a conceder revisão geral anual de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) aos vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de junho de 2004.


NELCIDA ROSA
Prefeito Municipal